



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: ( 44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

## LEI Nº 481/2000

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À EMPRESA E. G. Q. MARTINEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à **EMPRESA E. G. Q. MARTINEZ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CPNJ sob nº 03.417.212/0001-67 e no CAD-ICMS sob nº 90194345-13, com o ramo de Fabricação de Móveis com Predominância de Madeira, com Sede e foro na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3.093, neste Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.632,00 (Hum mil, seiscentos e trinta e dois reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) cada uma, a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A importância descrita no caput deste Artigo, será destinada ao pagamento de aluguel de um Salão Comercial ora ocupado, visando a manutenção e possível ampliação do quadro funcional da empresa.

**Art. 2.º** - Para atendimento da despesa decorrente do que trata o Artigo anterior, será utilizada a Dotação 10.02.11.62.346.2.070.3.2.1.3.00.0000383, constante do Orçamento vigente.

**Art. 3.º** - Durante a vigência da presente Lei a empresa beneficiária deverá manter em seu quadro funcional, no mínimo 05 (cinco) funcionários, devendo portanto informar a esta Municipalidade, por ocasião do recebimento das parcelas, o número de funcionários existentes, através de relação e qualificação dos mesmos, bem como comprovante de pagamento do aluguel ao locador.

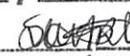
**Art. 4.º** - Se porventura a empresa beneficiária encerrar suas atividades neste interstício, a mesma perderá os benefícios descritos no caput do Artigo 1.º desta Lei.

**Art. 5.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à Empresa descrita no caput do Art. 1.º da presente Lei, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data da publicação da presente Lei.

**Art. 6.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, aos doze dias do mês de abril do ano dois mil.

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
<b>A TRIBUNA DO POVO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº 7551
Lata, 102 / 04 / 2000

FUNCIONÁRIO

**"IPORÃ NOVOS TEMPOS"**